

Entrega do Edital: 27/08/2015
Responsável pelo certame: HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br
Data da Abertura: 10/09/2015
Hora da Abertura: 09:01
Ordenador: Thiago Valente Novaes

Protocolo 868489

APOSTILAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - Ideflor-bio

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2011

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-IDEFLOR-Bio resolve apostilar a inclusão de nova classificação orçamentária para o exercício de 2015, referente ao contrato nº. 022/2011, celebrado com a DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA, objeto do processo n.º 2011/282475, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	Fonte	Fonte	Natureza de Despesa
18.541.1359.4098.0000	0661	0316	0116	3.33.90.33
Programa de Trabalho	Fonte			Natureza de Despesa
18.541.1359.4534.0000	0661			3.33.90.33

Belém, 26 de agosto de 2015.
THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente

Protocolo 868790

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 025/2015-GAB/SEGUP Belém-PA, 24 de agosto de 2015.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, Secretária Extraordinária de Estado de Integração de Políticas Sociais e o Presidente da Fundação PRO PAZ, no exercício de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, visando garantir a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, garantindo a integridade e a segurança do cidadão;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP vem implantando em todo o Estado do Pará um novo modelo de Segurança Pública que visa atuar sob a ótica da parceria e integração entre os órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e a sociedade paraense e, para tanto, usa como base de apoio a estrutura e funcionamento das atuais Unidades de Polícia, distribuídas pelos municípios do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que a Fundação PRO PAZ foi instituída pela Lei Estadual nº 8.097/2015, com a finalidade de formular, coordenar, implementar, fomentar, articular, alinhar e integrar as políticas públicas para a infância, adolescência e juventude, e as pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando contribuir para a prevenção, redução e solução dos conflitos sociais, por meio da inclusão social e da disseminação da cultura de paz no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que uma das funções básicas da Fundação PRO PAZ, é realizar ações em conjunto com as Unidades Integradas PRO PAZ da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme dispõe o Art. 2º, inciso VIII da Lei Estadual nº 8.097/2015;
CONSIDERANDO a necessidade da SEGUP e demais órgãos do SIEDS, em cooperação com a Fundação PRO PAZ, darem prosseguimento na implantação do programa de Segurança Pública que visa atuar sob a ótica da parceria e integração entre os órgãos do SIEDS e a sociedade paraense, aplicando a filosofia de segurança comunitária nas áreas designadas para sua atuação;
CONSIDERANDO que as Unidades Integradas PRO PAZ, nesse modelo de Segurança Comunitária, oferecem os serviços por meio das polícias civil e militar, aliados aos demais atores governamentais, proporcionando à comunidade local e entorno uma referência na segurança pública, contribuindo para a melhoria na qualidade de vida e manutenção da paz social;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das Unidades Integradas PRO PAZ - UIPP visando dotá-las de estruturas e procedimentos padronizados para o desenvolvimento de suas atividades;
CONSIDERANDO a necessidade das Unidades Integradas PRO PAZ atuarem plenamente na prevenção da violência e na disseminação da cultura de paz, objetivando atender a todos os fins aos quais foram concebidas;
RESOLVEM:
Art. 1º - As Unidades Integradas PRO PAZ, unidades operacionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, são compostas por agentes dos órgãos do SIEDS; e da Fundação PRO PAZ, com a finalidade de formular, coordenar, implementar, fomentar, articular, alinhar e integrar as políticas públicas para infância, adolescência e juventude, e as pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando contribuir para a prevenção, redução e solução dos conflitos sociais por meio da inclusão social e da disseminação da cultura de paz.
§ 1º - As Unidades Integradas PRO PAZ terão modelos de funcionamento e circunscrições territoriais conforme o anexo I desta Portaria.
§ 2º - O Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Instituições de Ensino Superior, as Prefeituras Municipais e as instituições representativas da Sociedade Civil Organizada, podem atuar em parceria com as Unidades Integradas PRO PAZ, na forma da lei, visando ao enfrentamento da violência e à redução da criminalidade.
§ 3º - Os prédios das Delegacias de Polícia Civil e Seccionais Urbanas de Polícia poderão ser adaptados para abrigar as Unidades Integradas PRO PAZ.
§ 4º - No caso da área do imóvel ocupado pela Delegacia de Polícia Civil ou pela Seccional Urbana de Polícia ser insuficiente para suportar a estrutura de uma Unidade Integrada PRO PAZ, poderão ser utilizados outros espaços, na forma da lei.
§ 5º - À Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social caberá a construção das Unidades Integradas PRO PAZ, ou as reformas e adaptações de prédios para ajustá-los à estrutura e funcionamento das UIPP.
Art. 2º - A Unidade Integrada PRO PAZ será de nível 1 quando contar com os serviços da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, de inclusão digital; quadra poliesportiva; auditório, mediação de conflitos e emissão de documentos.
§1º - Nas UIPP poderá existir o Núcleo de Mediação de Conflitos extrajudicial ou Mediação Comunitária de Conflitos, a ser formado por uma equipe multidisciplinar, composta possivelmente, por Advogado(s), Psicólogo(s), Assistente(s) Social(is), que terá como objetivo a solução pacífica de conflitos;
§2º - A Assistente Social poderá atuar nos casos envolvendo vulneráveis, tais como crianças e adolescentes, mulheres e

idosos, com o objetivo de realizar o acolhimento e atendimento das vítimas; fundamentar o Procedimento Policial instaurado pela Autoridade Policial, bem como articular junto aos órgãos competentes para outras providências cabíveis.
§3º - Poderá ser firmado convênio com o Poder Executivo Municipal, para a cessão de equipe multidisciplinar, composta de Psicólogo(s) e Assistente(s) Social(is), que atuarão no Núcleo de Mediação Comunitária de Conflitos da UIPP.
§4º - O Núcleo de Mediação de Conflitos extrajudicial ou Núcleo de Mediação Comunitária de Conflitos enviará, mensalmente, para a Fundação PRO PAZ e para a SEGUP, relatório a respeito dos atendimentos realizados e dos encaminhamentos dados a cada caso, bem como, de suas visitas domiciliares realizadas, a instituições como escolas, igrejas, associações, e outros, para fins de conhecimento, controle, diagnóstico e planejamento de ações de prevenção e de proteção e inclusão social.
§5º - Onde existir Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar, seus integrantes atuarão com palestras junto à comunidade, bem como, no desenvolvimento do Programa “Escola da Vida”.
§6º - Quando na sede do Município da Unidade Integrada PRO PAZ, existirem Câmeras de Monitoramento de propriedade do Estado ou do Município, o serviço poderá, na forma da lei, ser realizado em conjunto, por policiais lotados na UIPP ou por Guardas Municipais designados para desempenhar essa função.
Art. 3º - A Unidade Integrada PRO PAZ será de nível 2 quando contar com os serviços da Polícia Civil, da Polícia Militar, de mediação de conflitos e alguns relacionados no artigo anterior.
Art. 4º - A Unidade Integrada PRO PAZ será de nível 3 quando contar com os serviços da Polícia Civil e da Polícia Militar e o serviço de mediação de conflitos.
Art. 5º - As ações em conjunto, previstas no Artigo 2º, inciso VIII da Lei nº 8.097/2015, tem como finalidade implementar os projetos da Fundação PRO PAZ, visando a fomentar, articular, coordenar, alinhar e integrar as políticas públicas de segurança com objetivo de reduzir os índices de violência e de criminalidade nas áreas consideradas de risco social e vulnerabilidade em que vivem crianças, adolescentes, jovens e respectivas famílias em situação de exclusão social, favorecendo, com as ações, o processo de inclusão com apoio na construção coletiva da cultura da paz e mediação de conflitos, fortalecendo a relação do Estado com a comunidade.
Parágrafo Único - As ações em conjunto, a que se refere o caput deste artigo, no âmbito da Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, terão como base de apoio operacional as Unidades Integradas PRO PAZ, sob a coordenação da Fundação PRO PAZ.
Art. 6º - Os Agentes Públicos que atuarão nas Unidades Integradas PRO PAZ deverão ter a qualificação de multiplicador e/ou promotor de Polícia Comunitária.
Art. 7º - São objetivos das Unidades Integradas PRO PAZ:
I - Proporcionar a interação e a integração dos Órgãos do SIEDS com os demais atores referidos no § 2º do Artigo 1º desta Portaria Conjunta, estimulando a parceria com os diversos segmentos sociais na realização de ações de prevenção criminal no âmbito estadual, regional e municipal;
II - Aprimorar a qualidade do serviço de segurança pública prestado, desenvolvendo ações que oportunizem aos comunitários, o exercício pleno da cidadania;
III- Identificar, priorizar e buscar soluções de problemas de Segurança Pública, a fim de diminuir a incidência criminal e melhorar a qualidade geral de vida na circunscrição territorial definida nesta Portaria.
Art. 8º - Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e à Fundação PRO PAZ a supervisão, coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação das atividades desenvolvidas nas Unidades Integradas PRO PAZ, por meio de